CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2004/2026-DE abd

Juiz de Fora, 14 de julho de 2026.

Ilma. Sra.
Cidinha Louzada
Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP
Av. Brasil, 2001 , 10º andar - Centro
Juiz de Fora/MG

RECEBIDO EM
14 / 07 / 2026
PROTOCOLO N.º
HORA 15 : 10
PJF/Secretaria de Governo

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 116/2026**

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 116/2026, de autoria dos Vereadores Sargento Mello Casal, e André Mariano, que "Dispõe sobre permissão para fechamento de loteamentos", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, Membro da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade, em 9 de julho de 2026:

"Trata-se de Projeto de Lei nº 116/2026, de autoria dos Vereadores Carlos Alberto de Mello e André Luiz Gomes Mariano, que "Dispõe sobre permissão para fechamento de loteamentos." Ciente de todo o processado, em especial o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição Legislativa, desde que feitas as adequações apontadas. Pois bem. Nos termos do artigo 72, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade: "Art. 72. É competência específica: [...] V - Da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - planos setoriais, regionais e locais; 2 - cadastro territorial do Município; 3 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo; 4 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município; 5- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; 6 - serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais" Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se: "Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." "Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples" Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP, para que responda as seguintes perguntas: 1 - Quais são os possíveis impactos socioespaciais do projeto? 2 - Sob a ótica do planejamento urbano, da liberdade de circulação dos pedestres e das legislações vigientes o projeto é viável? 3- Quais são as medidas atuais para o fechamento de loteamento no município? Somente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 88365

por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Assinado via Intranet

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 88365